DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Rectificação ao decreto n.º 440, de 21 de Abril, relativo à remissão dum fôro.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 444, criando na cidade de Viseu um Tribunal de Árbitros Avindores.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 445, determinando que os objectos existentes no extinto Museu Industrial e Comercial do Pôrto fiquem pertencendo ao Instituto Industrial e Comercial da mesma cidade, constituindo um museu dessa escola.

Decreto n.º 446, determinando que a Secção de Ensino Industrial e Comercial do antigo Conselho Superior do Comércio e Indústria seja substituída pelo Conselho do Ensino Industrial e Comercial, que funcionará junto da Repartição Industrial e Comercial do Ministério de Instrução Pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Rectificação

No *Diário do Govêrno*, 1.ª série, n.º 61, da data de hoje, p. 236, col. 1.ª, decreto n.º 440, linha 1.ª, onde se lê: «José Pereira Tôrres», leia-se: «José Ferreira Tôrres».

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 21 de Abril de 1914. = O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

DECRETO N.º 444

Atendendo ao que me foi representado pela Câmara Municipal de Viseu, pedindo a criação dum tribunal de árbitros avindores naquela cidade e, fundando-me no disposto na carta de lei de 14 de Agosto de 1889: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será criado na cidade de Viseu um tribunal de árbitros avindores, cuja circunscrição abrangerá a área do mesmo município.

§ único. O processo regular-se há pelas disposições dos decretos de 19 de Março e de 14 de Abril de 1891.

Art. 2.º Ficam sujeitas à jurisdição do referido tribunal as indústrias exercidas na mencionada circunscrição devendo os patrões, operários ou empregados constituírem colégios especiais para a eleição dos vogais do tribunal, em harmonia com o regulamento para o recenseamento e eleição nos colégios para constituição dos tribunais de árbitros avindores aprovado pelo citado decreto de 19 de Março de 1891.

Art. 3.º O número de vogais dêste tribunal será de dez.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República e publicado em 22 de Abril de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Aquiles Gonçalves*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

DECRETO N.º 445

Sendo conveniente utilizar os objectos existentes no antigo Museu Industrial e Comercial do Pôrto, o qual, tendo sido extinto pelo decreto de 23 de Dezembro de 1899, deixou de estar aberto ao público, mas conserva ainda quási todo o seu material;

Não tendo chegado a funcionar a comissão superior de exposições, criada pelo mencionado decreto, junto da qual deviam servir os empregados dêsse Museu, que ficaram adidos à Direcção Geral do Comércio e Indústria;

Não se havendo também dado execução à sua determinação de se distribuírem os objectos ali existentes por outros estabelecimentos, o que corresponderia a destruir algumas colecções dignas de aprêço;

E parecendo que êles podem constituir um recurso valioso para o ensino prático industrial e comercial; sob proposta do Ministro das Finanças, do Fomento e da Instrução Pública, hei por bem decretar:

1.º Que os objectos existentes no extinto Museu Industrial e Comercial do Pôrto fiquem pertencendo ao Instituto Industrial e Comercial da mesma cidade, constituindo um Museu dessa Escola que possa ser aproveitado também por outras;

2.º Que o pessoal dêsse Museu, que estava adido à Direcção Geral do Comércio e Indústria, fique adido ao pessoal do referido Instituto, sob a superintendência do seu Director;

3.º Que as verbas orçamentais destinadas ao pagamento dêstes funcionários, ao custeio do Museu e à renda da casa onde está alojado, sejam transferidas para o Ministério da Instrução Pública.

Os Ministros das Finanças, Fomento e Instrução Pública, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 22 de Abril de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Tomás Cabreira* = *Aquiles Gonçalves* = *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 446

Atendendo a que, pela transferência para o Ministério do Instrução Pública não pode funcionar, com a organi-